



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

CONTRATO N.º 115/2018

PREGÃO PRESENCIAL N.º 54/2018

TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO **O MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN**, E DE OUTRO A **EMPRESA BETHA SISTEMAS LTDA**, NOS TERMOS E CONDIÇÕES QUE SE RECIPROCAMENTE OUTORGAM E SE COMPROMETEM.

Aos 12 dias de setembro de dois mil e dezoito, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Paulo Frontin, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa situada à Rua Rui Barbosa, nº 204, inscrito no CNPJ sob o nº 77.007.474/0001-90, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **Sr. Sebastião Elias da Silva Neto**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.475.907-1 e inscrito no CPF/MF sob nº 708.778.589-34, residente e domiciliado nesta cidade, na localidade de São Roque, doravante denominado **CONTRATANTE**, nos termos da lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 5.450 de 31 de maio de 2005, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/93, a lei Complementar 123/06, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 54/2018 e homologada pelo Prefeito Municipal de Paulo Frontin, RESOLVE firmar este Contrato com a **EMPRESA BETHA SISTEMAS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, sito a RUA JOÃO PESSOA, 134 1.º ANDAR - CEP: 88801530 - BAIRRO: CENTRO, cidade de Criciúma/SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.456.865/0001-67, neste ato representada por DANIELA RAMOS SILVA GUOLLO, RG nº. 4.141.785 e CPF nº. 007.395.609-05, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de licenciamento, sustentação e manutenção de sistemas, bem como de suporte técnico, implantação, conversão de dados e treinamento de usuários, com o uso de práticas ágeis, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

1.2. Discriminação do objeto:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	1	26230	SISTEMA DE SOFTWARE DE CONTABILIDADE PÚBLICA PARA 4 (QUATRO) USUÁRIOS	BETHA	MES	12,00	1.800,00	21.600,00
LOTE: 001 - Lote 001	2	26231	PLANEJAMENTO MUNICIPAL - OS CONTEÚDOS DE SOFTWARE DE PPA - PLANO PLURIANUAL; LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2 (DOIS) USUÁRIOS	BETHA	MES	12,00	550,00	6.600,00



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

LOTE: 001 - Lote 001	3	26232	SISTEMA DE SOFTWARE DE TRIBUTAÇÃO PÚBLICA PARA 3 (TRÊS) USUÁRIOS	BETHA	MES	12,00	1.300,00	15.600,00
LOTE: 001 - Lote 001	4	26233	SISTEMA DE SOFTWARE DE FOLHA DE PAGAMENTO PARA 2 (DOIS) USUÁRIOS	BETHA	MES	12,00	1.100,00	13.200,00
LOTE: 001 - Lote 001	5	26234	SISTEMA DE SOFTWARE DE CONTROLE DE PATRIMÔNIO PARA 2 (DOIS) USUÁRIOS	BETHA	MES	12,00	400,00	4.800,00
LOTE: 001 - Lote 001	6	26235	SISTEMA DE SOFTWARE DE COMPRAS E LICITAÇÕES PARA 4 (QUATRO) USUÁRIOS	BETHA	MES	12,00	900,00	10.800,00
LOTE: 001 - Lote 001	7	26236	SISTEMA DE SOFTWARE DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO VIA INTERNET (ILIMITADO)	BETHA	MES	12,00	460,00	5.520,00
LOTE: 001 - Lote 001	8	26237	SISTEMA DE SOFTWARE DE PROTOCOLO VIA INTERNET PARA 10 (DEZ) USUÁRIOS	BETHA	MES	12,00	500,00	6.000,00
LOTE: 001 - Lote 001	9	26238	SISTEMA DE SOFTWARE DE RECURSOS HUMANOS PARA 2 (DOIS) USUÁRIOS	BETHA	MES	12,00	750,00	9.000,00
LOTE: 001 - Lote 001	10	26239	SISTEMA DE SOFTWARE DE PONTO ELETRÔNICO PARA 1 (UM) USUÁRIO.	BETHA	MES	12,00	560,00	6.720,00
LOTE: 001 - Lote 001	11	26240	SISTEMA DE SOFTWARE PARA EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICO VIA INTERNET (ILIMITADO)	BETHA	MES	12,00	1.160,00	13.920,00
LOTE: 001 - Lote 001	12	26241	SISTEMA DE SOFTWARE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA (ILIMITADO)	BETHA	MES	12,00	250,00	3.000,00
LOTE: 001 - Lote 001	13	26242	SISTEMA DE SOFTWARE DE RELÓGIO PONTO VIA INTERNET (ILIMITADO)	BETHA	MES	12,00	300,00	3.600,00
LOTE: 001 - Lote 001	14	26243	SISTEMA DE SOFTWARE DE BUSINESS INTELLIGENCE PARA 1	BETHA	MES	12,00	400,00	4.800,00



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

			(UM) USUÁRIO					
LOTE: 001 - Lote 001	15	26244	SISTEMA DE SOFTWARE DE ESCRITURAÇÃO FISCAL - ISSQN VIA INTERNET (ILIMITADO)	BETHA	MES	12,00	600,00	7.200,00
LOTE: 001 - Lote 001	16	26245	SISTEMA DE SOFTWARE E SOCIAL (ILIMITADO)	BETHA	MES	12,00	420,00	5.040,00
LOTE: 001 - Lote 001	17	26246	SISTEMA DE SOFTWARE DE HOLERITE WEB (ILIMITADO)	BETHA	MES	12,00	275,00	3.300,00
LOTE: 001 - Lote 001	18	26247	SISTEMA DE SOFTWARE DE CONTABILIDADE PÚBLICA PARA A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA 2 (DOIS) USUÁRIOS	BETHA	MES	12,00	350,00	4.200,00
LOTE: 001 - Lote 001	19	26248	SISTEMA DE SOFTWARE DE FOLHA DE PAGAMENTO PARA A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA 2 (DOIS) USUÁRIOS	BETHA	MES	12,00	350,00	4.200,00
LOTE: 001 - Lote 001	20	26249	SISTEMA DE SOFTWARE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PARA A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE (ILIMITADO)	BETHA	MES	12,00	250,00	3.000,00
LOTE: 001 - Lote 001	21	26250	SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DOS SOFTWARE, CONVERSÃO DOS DADOS, IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARE GERENCIADOR DE BANCO DE DADOS E TREINAMENTO PARA OS USUÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN E FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAULO FRONTIN.	BETHA	MES	1,00	36.000,00	36.000,00
LOTE: 001 - Lote 001	22	26251	ASSITÊNCIA TÉCNICA, APÓS IMPLANTAÇÃO DOS SOFTWARE, QUANDO SOLICITADO.	BETHA	HS	500,00	80,00	40.000,00



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

LOTE: 001 - Lote 001	23	26252	DESLOCAMENTO NOS SERVIÇOS DE SUPORTE, QUANDO EXIGIDA A PRESENÇA DO TÉCNICO IN LOCO	BETHA	KM	5.000,00	0,80	4.000,00
LOTE: 001 - Lote 001	24	26253	ESTADA ALIMENTAÇÃO NOS SERVIÇOS DE SUPORTE, QUANDO EXIGIDA A PRESENÇA DO TÉCNICO IN LOCO	BETHA	DIARI	30,00	151,00	4.530,00
LOTE: 001 - Lote 001	25	26254	SISTEMA DE GESTÃO DE FROTAS PARA 2 (DOIS) USUÁRIOS	BETHA	MES	12,00	390,00	4.680,00
TOTAL								241.310,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

2.1 O valor total do contrato é de R\$ 241.310,00 (Duzentos e Quarenta e Um Mil, Trezentos e Dez Reais).

2.2 No valor acima estão incluídos toas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura prorrogável na forma no art. 57, §1º, da Lei 8.666, de 1993, podendo ser prorrogado , por mútuo acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto na Lei nº. 8.666/1993, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

3.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.2 A administração mantenha interesse e necessidade justificados a realização do serviço;

3.3 O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

3.4 A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

3.5 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.6 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÃO DE ENTREGA

O prazo, local e condições de entrega estão previstas no Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente em moeda brasileira corrente através de boleto bancário emitido pela contratada, em até 15 (quinze) dias, após a emissão da nota fiscal de prestação de serviços, que deverá ser emitida em nome do Município de Paulo Frontin, CNPJ/MF n.º 77.007.474/0001-90, acompanhada:

1. Prova de Regularidade com o INSS, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos;
- b. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) expedido pela Caixa Econômica Federal, comprovando a regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- c. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) com prazo de de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua emissão;

Parágrafo Primeiro: Para as empresas com sede no Município de Paulo Frontin, deverão apresentar ainda a Certidão Negativa de Débitos Municipais;

Parágrafo Segundo: A nota fiscal deverá conter a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente, para que seja possibilitado à Contratada efetuar o depósito bancário do valor devido;

CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não será reajustado. Caso haja prorrogação, conforme disposto no Edital de Pregão Presencial n.º 54/2018 e desde que, decorridos ao menos 01 (um) ano da data inicial da contratação, os preços sofrerão reajustes e serão de acordo com a variação dos últimos 12 (doze) meses do índice do INPC.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da aquisição do objeto da presente contratação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2018	95	02.001.04.122.0404.2078	0	3.3.90.39.05.00	Do Exercício



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

CLÁUSULA OITAVA – DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

A prestação dos serviços, objeto da presente licitação, será solicitada através do Departamento de Compras da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único: A emissão da Requisição de Compra, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será através da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro: Constituem obrigações do **CONTRATANTE:**

1. Elaborar a requisição de compra do objeto solicitado, para ser entregue a empresa CONTRATADA;

II. Certificar quando da entrega, de que as mesmas atendem às especificações e marcas apresentadas na proposta de preço;

III. O **CONTRATANTE** reserva o direito de recusar os produtos ofertados, caso verifique que os mesmos não estejam em conformidade com os padrões de qualidade estabelecidos, sem que caiba qualquer indenização ou ressarcimento à **CONTRATADA**;

IV. Dar à contratada as condições necessárias à regular execução;

V. Efetuar o pagamento ajustado.

Parágrafo Segundo: Constituem obrigações da **CONTRATADA:**

1. Efetivar a entrega rigorosamente conforme a necessidade da Prefeitura Municipal, após a assinatura contratual;

II. Fornecer a nas mesmas especificações e marcas, de acordo com as apresentadas na proposta de preço;

III. Responsabilizar pelo pagamento de emolumentos prescritos em lei e observação de todas as posturas referentes ao fornecimento, bem como, as despesas decorrentes de leis trabalhistas, previdenciárias e fundiárias decorrentes da execução da presente Ata;



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

IV. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

V. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentação que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação.

VI. Os prazos para atendimento deverão ser considerados até 02 (duas) horas para início do atendimento remoto e de 02 (dois) dias úteis para início do atendimento presencial estabelecendo prazo de comum acordo entre as partes para solução do problema.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas na Execução contratual, a Prefeitura Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas, sendo:

Parágrafo Primeiro: A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato no prazo estabelecido, a impedirá de participar de novas licitações pelo prazo de até 05 (*cinco*) anos junto a este órgão, bem como, resultará na aplicação de multa de 10% (*dez por cento*) sobre o valor total da proposta apresentada.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** ficará sujeita as seguintes penalidades caso deixe de cumprir os prazos e demais obrigações assumidas no Contrato, sendo:

1. Multa de 1% (*um por cento*) sobre o valor total, a cada dia da não entrega no prazo estipulado, até o limite de 10% (*dez por cento*) quando então, poderá ser decretado o cancelamento do contrato, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, cabendo apenas o pagamento dos produtos até então entregues, sem prejuízo da apuração das perdas e danos ao Município, que poderão ser descontados dos valores que porventura tenha a Contratada a receber;

II. Multa de 10% (*dez por cento*) do valor total quando, por ação, omissão ou negligência, a **CONTRATADA** infringir qualquer das demais obrigações assumidas no contrato;

III. Multa de 10% (*dez por cento*) do valor total quando a Contratada ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e anuência expressa do Contratante, sem prejuízo de outras sanções.

IV. Suspensão do direito de participar de licitações e/ou Contratos em qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 05 (*cinco*) anos quando, por culpa da **CONTRATADA**, ocorrer a suspensão ou o cancelamento do contrato.

Parágrafo Terceiro: As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

I) Quando o valor total das multas aplicadas atingir o percentual de 10% (*dez por cento*) do valor total, incluindo o inciso I do Parágrafo Segundo, o **CONTRATANTE** poderá cancelar o contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APLICAÇÃO DE MULTA

Quando da aplicação de multa, o **CONTRATANTE** notificará o **CONTRATADO** que terá o prazo de 2 (*dois*) dias úteis para apresentar defesa prévia a Prefeitura Municipal de Paulo Frontin. Mantida a aplicação da multa, caberá no mesmo prazo, recurso à autoridade superior. Sendo improcedente o recurso apresentado, a **CONTRATADA** terá o prazo de 2 (*dois*) dias úteis para recolher à Tesouraria do **CONTRATANTE** o valor correspondente à multa, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis, podendo o **CONTRATANTE** inclusive, reter pagamento de fatura, até o efetivo pagamento da multa, como garantia do recebimento desta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro: O Contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

1. “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
2. “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
3. “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
4. “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
5. “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Terceiro: Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiando parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

São aplicáveis às disposições contidas na Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, Decreto Federal n.º 3.555, de 08/08/2000, e suas alterações, Decretos Municipais n.º 002/2007 de 11/01/2007 e n.º 010/2013 de 25/02/2013, a Lei Complementar n.º 123/2006 de 14/12/2006, Decreto Federal n.º 8.538, de 06 de outubro de 2015,

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do objeto do presente Contrato, será feita pelo **CONTRATANTE**, através do servidor (a) Stefano Celso Retcheski, qualificado e devidamente credenciado, que assume neste ato total responsabilidade sobre a fiscalização do recebimento dos objetos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela aplicação dos princípios gerais de direito público, e demais legislações correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro de Mallet – Pr. para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato administrativo.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação do Extrato deste contrato e seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Município.

Paulo Frontin - PR, doze dias de setembro de 2018.

SEBASTIÃO ELIAS DA SILVA
MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN
PROMITENTE COMPRADOR

BETHA SISTEMAS LTDA
CONTRATADA
PROMITENTE VENDEDOR

TESTEMUNHAS:

1. _____ RG _____

2. _____ RG _____